



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação da empresa E.S PRODUÇÕES & REPRESENTAÇÕES LTDA, em comemoração ao centenário da comunidade São Rafael, promovida pela Fundação Cultural do município de Içara/SC.

ITEM	DEFINIÇÃO DO OBJETO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	A DUPLA JONAS E THIAGO, REGIDA SOB A EMPRESA E.S PRODUÇÕES & REPRESENTAÇÕES LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ 27.732.553/0001-95, COM SEDE NO ENDEREÇO EST. GERAL CHAPADÃO S/N MUNICIPIO DE ORLEANS, ESTADO DE SANTA CATARINA. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA COMUNIDADE SÃO RAFAEL, PROMOVIDA PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE IÇARA/SC.	UN	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
				VALOR TOTAL	R\$ 4.500,00

- 1.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum.
1.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços.
1.3. A vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura e se estenderá até 01 de setembro de 2025.
1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundação Cultural do Governo Municipal de Içara (FCI) tem como finalidade institucional o fomento, a preservação e a promoção da cultura local, em suas múltiplas expressões. Por meio da implementação de políticas públicas culturais, busca valorizar a identidade histórica do município, estimular a produção artística, garantir o acesso democrático à cultura e fortalecer o sentimento de pertencimento da população. Suas ações visam também integrar cultura, turismo e desenvolvimento econômico, de modo a posicionar a cidade como referência regional em diversidade cultural e inclusão social.
- 2.2.** Entre os instrumentos adotados para alcançar esses objetivos está a realização de eventos culturais que celebrem as raízes do município e fortaleçam seus vínculos históricos. É nesse contexto que se insere a Festividade do Centenário da Comunidade São Rafael. O evento representa a materialização das diretrizes da política cultural municipal, promovendo o resgate das tradições dos povos.
- 2.3.** Formada por famílias de imigrantes italianos que chegaram à região no início do século XX, a comunidade consolidou-se em torno da fé em São Rafael Arcanjo, padroeiro local. O centenário marcou a trajetória de fé, trabalho e união de famílias descendentes de imigrantes italianos que, desde o início do século XX, construíram a capela, cultivaram tradições religiosas e preservaram a cultura comunitária. O centenário não é apenas uma festa, mas também um momento de resgate histórico, fortalecimento dos laços comunitários e renovação da fé, homenageando as famílias pioneiras que ajudaram a construir a história da comunidade. Além de reverenciar o passado, a celebração motiva novas gerações a darem continuidade ao legado, mantendo viva a história da Comunidade.



- 2.4.** Nesse sentido, a contratação direta com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é à medida que melhor atende ao interesse público. Veja-se o que dispõe tal dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ Vigência.

- 2.5.** A presente contratação da empresa E.S PRODUÇÕES & REPRESENTAÇÕES LTDA para realização de apresentação artística em comemoração ao Centenário da Comunidade São Rafael está diretamente alinhada aos objetivos institucionais da Fundação Cultural do Município de Içara, promovendo: (I) valorização da identidade cultural regional; (II) fomento ao lazer e à participação comunitária; (III) estímulo ao turismo cultural; (IV) fortalecimento do desenvolvimento econômico local; e (V) inclusão social e educação patrimonial.

I. Valorização da Identidade Cultural Regional: A iniciativa reforça o papel da Fundação Cultural na preservação do patrimônio imaterial, ao valorizar a memória coletiva e as tradições que constituem a identidade do município. Por meio da música, da dança e de outras expressões artísticas, busca-se promover a cultura local e fortalecer os vínculos históricos da comunidade.

II. Promoção do Lazer e da Participação Comunitária: O evento proporciona lazer de caráter público e incentiva a participação social. A comunidade é envolvida não apenas como espectadora, mas também como protagonista das atividades culturais, fortalecendo a integração social, o sentimento de pertencimento e a ocupação dos espaços coletivos de forma inclusiva.

III. Estímulo ao Turismo Cultural: A comemoração do centenário representa também uma oportunidade de projeção do município no cenário regional. O evento funciona como atrativo turístico, ampliando a visibilidade de Içara e contribuindo para consolidar a cidade como destino cultural de interesse, fortalecendo a conexão entre cultura e turismo.

IV. Desenvolvimento Econômico Local: O impacto econômico positivo é observado no aquecimento de setores como comércio, hotelaria e alimentação, além da dinamização da economia criativa. A celebração estimula oportunidades para feirantes, artesãos, artistas e empreendedores locais, gerando benefícios diretos à economia da cidade.

V. Inclusão Social e Educação Patrimonial: O evento articula-se com escolas, associações e coletivos culturais, favorecendo a transmissão de conhecimento sobre a história e as origens da comunidade. Ao promover a valorização da diversidade e da educação cultural, contribui para a formação cidadã das novas gerações.

- 2.7.** Neste contexto, a municipalidade entende que a contratação da apresentação artística,



ofertada de forma gratuita à população, cria oportunidades de acesso às manifestações culturais e artísticas, estimulando a participação ativa dos cidadãos e fortalecendo um ambiente inclusivo, democrático e de valorização da cultura local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A solução proposta será a contratação da empresa E.S PRODUÇÕES & REPRESENTAÇÕES LTDA em comemoração ao centenário da comunidade São Rafael, promovida pela Fundação Cultural do município de Içara/SC.
- 3.2.** A vigência será até 31 de agosto de 2025 a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes. A vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura e se estenderá até 01 de setembro de 2025.
- 3.3.** A prestação do serviço, despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, deve ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratada deverá iniciar o fornecimento do serviço assim que receber a autorização de fornecimento e a Nota de Empenho emitida pelo setor responsável, de acordo com as necessidades do Município de Içara junto a Controladoria-Geral, Secretarias e demais órgãos municipais.
- 4.2.** A contratada deverá atender as condições de habilitação nos termos mínimos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.4.** Providenciar todos os equipamentos necessários para a realização do show.
- 4.5.** Cumprir todas as normas de segurança e regulamentos estabelecidos pela organização do evento.
- 4.6.** O artista autorizará a divulgação de sua imagem em diversos mecanismos de divulgação do evento em mídias diversificadas, sem necessidade de autorização posterior do mesmo;
- 4.7.** A divulgação do artista relacionado ao evento não ensejará posterior direito de ação compensatória ou indenizatória por uso/divulgação de imagem.
- 4.8.** A guarda e manutenção de todo o material do artista, inclusive instrumentos musicais e afins necessários para realização do serviço contratado será de responsabilidade exclusiva do artista contratado, não recaiando nenhum ônus a administração pública em caso de roubo/furto/danificação/extravio.
- 4.9.** O artista não poderá executar o serviço em duração inferior ao contrato e, caso o faça por tempo maior por sua vontade, não poderá exigir compensação financeira.
- 4.10.** No caso de o contratado ser um grupo e ter integrantes que executem o trabalho em conjunto com a mesma, será de responsabilidade exclusiva do artista contratada o repasse do cachê, não recaiando nenhum ônus à administração pública.
- 4.11.** Caso apresente documento que abone a falta cometida, como atestado médico, entre outros, o mesmo não receberá o valor do serviço acordado, porém não será penalizada.
- 4.12.** No caso da não realização do serviço por eventos naturais, calamidade pública ou situação



que impeça a realização de serviço, sem culpa de nenhuma das partes, não haverá nem pagamento e nem penalização. Caso seja possível a realização do serviço em outra data, e o contratado possa realizar o mesmo em nova data determinada, entende-se a contratação prorrogada. Caso não seja possível um ajuste entre as partes, ante a nova data estabelecida, a contratação será extinta sem prejuízo às partes.

- 4.13. O artista deverá utilizar de materiais próprios que julgar necessários, todos sob suas expensas.
- 4.14. Será da responsabilidade do artista o seu transporte físico como dos integrantes e de seus materiais/instrumentos musicais que forem necessários para a realização dos serviços;
- 4.15. A alimentação e hospedagem, caso necessário, também serão às expensas do artista, não recaindo nenhum ônus à administração pública contratante.
- 4.16. O artista fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da contratação. A Secretaria requisitante não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao direito autoral à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da contratação, assumindo a contratada toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido.
- 4.17. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiros, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.
- 4.18. O artista deverá respeitar a ordem sequencial da grade de programação do evento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A prestação do serviço artístico ocorrerá no dia 21 de setembro a partir das 21 horas.
- 5.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 5.4. Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 5.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações a contratada se obriga a atender prontamente.
- 5.6. Assumir ainda a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em caso de ocorrência, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorram em dependências da prefeitura.
- 5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados.
- 5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.9. A contratada comprometer-se-á da garantia total quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a correção imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer fase do serviço realizado com vícios.



- 5.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 5.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo.
- 5.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.13. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Fiscal de Contrato, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato.
- 5.14. Comunicar ao Fiscal de Contrato qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- 5.15. A contratada deve se responsabilizar pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.16. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- 5.17. Cumprir os prazos de execução e demais atividades afins, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 5.18. Recebimento definitivo e provisório, o serviço será recebido de forma provisória e definitiva, conforme o regimento do Decreto Municipal nº 014/2024, que Regulamenta a Lei Federal nº14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Içara.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Conforme o art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.
- 6.2. Fica responsável pela fiscalização do serviço prestado, a servidora Mylena Cechinel Da Silva Zanette, Diretora Presidente da Fundação Cultural de Içara, quando da solicitação de fato.
- 6.3. O gestor(a) da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Averiguação técnica do objeto recebido;
 - b) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - c) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - d) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
 - e) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 6.4. A existência e atuação da fiscalização do Município de Içara, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.



- 6.5. Em caso de eventual irregularidade ou desconformidade na execução do objeto do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à empresa contratada, fazendo-o formalmente, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.
- 7.2. O pagamento se dará conforme solicitação de fornecimento em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados:
- 7.4.1. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;
- 7.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.4.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 7.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.4.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.7. O pagamento será efetuado obedecendo à ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.
- 7.8. Os valores expostos na Solicitação de fornecimento serão conferidos pela Contratante antes



da aprovação da mesma.

- 7.9. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. **Documentos relativos** à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme prevê a Lei.
- 8.2. **Apresentar contratos ou notas fiscais** que comprovem que o contratado recebe habitualmente cachê equivalente ao solicitado para execução do serviço, com preço compatível com a prática de mercado do mesmo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O presente processo terá continuidade por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a contratação da seguinte apresentação artística, conforme valor proposto:

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DA CONTRATAÇÃO
<i>DUPLA JONAS E THIAGO</i>	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

- 9.2. A justificativa do preço não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que o objeto é de natureza singular.
- 9.3. Para fins de aferição da vantajosidade da contratação, foram solicitados documentos que evidenciem a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado, tais como notas fiscais, contratos anteriores ou outros registros idôneos e representativos.

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	NOTAS FISCAIS APRESENTADAS	COMPETÊNCIA	VALOR
<i>DUPLA JONAS E THIAGO</i>	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	07/2025	R\$ 5.000,00
	PORTAL MIX EVENTOS	08/2025	R\$ 4.500,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Os recursos orçamentários para fazer frente às obrigações assumidas correrão a conta do orçamento vigente da Fundação Cultural Municipal de Içara. As despesas serão custeadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO
2038	3.3.90.00.00.00.00.00	1.501.0000.0000

11. FORMA E CRITÉRIOS PARA A SESSÃO

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 12.1. **Adequação temática:** O grupo apresenta repertório e identidade estética voltados à valorização da cultura local.
- 12.2. **Singularidade artística:** A manifestação cultural do grupo possui características próprias e



inconfundíveis, que não permitem substituição por bandas genéricas ou de outros estilos musicais.

- 12.3. Reconhecimento regional:** O grupo possui trajetória consolidada em eventos culturais étnicos na região, sendo reconhecido pela opinião pública como referência na preservação e difusão das tradições.
- 12.4. Compatibilidade com o evento:** A atuação do grupo está diretamente alinhada aos objetivos da celebração do centenário da Comunidade São Rafael, que busca fortalecer a identidade cultural e os vínculos históricos locais.
- 12.5. Fundamentação legal:** A natureza singular do serviço artístico prestado e o perfil específico do grupo justificam a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. Valorização do patrimônio imaterial:** A escolha do fornecedor contribui para o resgate, preservação e difusão do patrimônio cultural imaterial do município, em consonância com as diretrizes da Fundação Cultural de Içara.

13. APROVAÇÃO E ASSINATURA

- 13.1.** O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico, Requisitante e Autoridade Competente, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO

Salete Goulart Matos
Matrícula: 1532

INTEGRANTE REQUISITANTE

Mylene Cechinel Da Silva Zanette
Diretora Presidente da Fundação Cultural de Içara
Matrícula: 11514

AUTORIDADE COMPETENTE

Mylene Cechinel Da Silva Zanette
Diretora Presidente da Fundação Cultural de Içara
Matrícula: 11514

Içara-SC, 09 de setembro de 2025